



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4/50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 665:

Determina que, enquanto não dispuserem de regulamentos privativos, as Casas de Portugal em Londres e em Nova Iorque se rejam pelas disposições do Regulamento da Casa de Portugal em Paris, aprovado pela Portaria n.º 15 327.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 585:

Autoriza a importação, em regime de draubaque, de azeite de oliveira, classificado pelo artigo 601-B da pauta, exclusivamente destinado a refinação.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 586:

Pronoga até 31 de Dezembro de 1958 o prazo da concessão feita à Mozambique Gulf Oil Company pelo Decreto n.º 36 841, com as modificações introduzidas pelos Decretos n.ºs 38 276 e 40 707.

#### Decreto n.º 41 587:

Permite ao Ministro do Ultramar pronogar até 31 de Dezembro de 1959 o prazo do exclusivo de pesquisas concedido à Sociedade Mineira do Lombige pelo Decreto n.º 39 246.

estudo dos regulamentos privativos de cada uma das referidas Casas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho, observar o seguinte:

1.º Enquanto não dispuserem de regulamentos privativos, de harmonia com o que determina o § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 475, de 22 de Dezembro de 1953, as Casas de Portugal em Londres e em Nova Iorque reger-se-ão pelas disposições do Regulamento da Casa de Portugal em Paris, aprovado pela Portaria n.º 15 327, de 30 de Março de 1955, com excepção das contidas nos artigos 3.º, 39.º a 42.º, 47.º, § 1.º, alínea b), e 49.º a 64.º

2.º Mantêm-se em vigor os horários de trabalho que vêm sendo observados nas referidas Casas de Portugal.

3.º O pessoal auxiliar das Casas de Portugal em Londres e em Nova Iorque, qualquer que seja a sua nacionalidade, ficará sujeito, quanto a faltas e licenças, às disposições da lei inglesa e americana, respectivamente.

4.º A documentação de despesa exigível nas Casas de Portugal em Londres e em Nova Iorque será a usada como prova de pagamento em cada um dos respectivos países.

Presidência do Conselho, 15 de Abril de 1958. — Pelo Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 41 585

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, em regime de draubaque, de azeite de oliveira, classificado pelo artigo 601-B da pauta, exclusivamente destinado a refinação.

§ único. O azeite a importar ao abrigo deste artigo será sempre submetido a prévia análise no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas para identificação do produto e determinação do respectivo grau de acidez.

Art. 2.º Para efeito da aplicação do regime estabelecido calcular-se-á a quantidade máxima de azeite refinado a exportar deduzindo do peso do azeite importado uma percentagem para quebras equivalente ao dobro do grau de acidez, determinado conforme o § único do artigo 1.º, adicionado de duas unidades.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

#### Portaria n.º 16 665

Atendendo à necessidade urgente de se basear em legislação própria a resolução de problemas administrativos das Casas de Portugal em Londres e em Nova Iorque;

Considerando que para o efeito se tem utilizado, por analogia, o disposto no Regulamento da Casa de Portugal em Paris, na parte aplicável a essas Casas;

Reconhecendo que as necessidades correntes da administração não permitem aguardar que se complete o